

PROJETO DE LEI nº 73/2021

“Cria a Lei Municipal de Incentivo de Agroecologia Urbana Comunitária de Itapira com objetivo de produzir alimentos saudáveis, contribuir com a segurança alimentar, gerar renda e melhorar as condições ambientais de áreas urbanas ociosas não-edificadas ou ajardinadas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapira a Lei Municipal de Incentivo de Agroecologia Urbana Comunitária, com os seguintes objetivos:

- I – Gerar renda;
- II – Gerar Trabalho;
- III – Contribuir com a segurança alimentar;
- IV - Incentivar a economia solidária;
- V – Recuperar e conservar os espaços ociosos públicos municipais;
- VI – Promover o uso adequado de matéria orgânica produzidos no município;
- VII – Proporcionar alimentação saudável e orgânica;
- VIII – Incentivar o uso das plantas medicinais e a fitoterapia;
- IX – Proporcionar terapia ocupacional para pessoas com deficiência e da terceira idade;
- X – Promover a inclusão social;
- XI – Criar espaços para atividades de Educação Ambiental.

Art. 2º Para fins de definição entende-se como Lei Municipal de Incentivo de Agroecologia Urbana Comunitária todas as práticas de atividades vinculadas ao cultivo de hortaliças, frutíferas e plantas medicinais em ambiente de caráter público.

Art. 3º A implantação de atividade de Agroecologia Urbana Comunitária poderá ocorrer em:

- I – Áreas públicas municipais;
- II – Áreas declaradas de utilidade pública municipal;
- III – Escolas públicas municipais.

Parágrafo único: compete ao Poder Executivo, através de suas secretarias responsáveis, a autorização para a realização das atividades de Agroecologia Urbana Comunitária nas áreas públicas municipais descrita nos incisos anteriores.

Art. 4º Nas áreas mencionadas no Artigo 3º, é proibido o uso de qualquer tipo de agrotóxicos e adubos químicos.

Art. 5º As atividades e práticas voltadas à Agroecologia Urbana Comunitária poderá ser exercida por uma pessoa individualmente, uma ou várias famílias, Associação de Bairro e grupos de moradores, mesmo que não estejam formalmente constituídos.

Art. 6º Os interessados em aderir a práticas voltadas a Agroecologia Urbana Comunitária poderão protocolar requerimento, endereçado ao Poder Público Municipal, indicando a área solicitada.

§ 1º Os integrantes das atividades de Agroecologia Urbana Comunitária poderão iniciar a participação de plantio após curso de capacitação.

§ 2º A realização de cursos de capacitação e aprimoramentos em matérias concernentes aos propósitos desta Lei, bem como a assessoria técnica nos locais de implementação do programa poderão ser proporcionados através de parcerias com instituições, organizações não governamentais e pelo Município de Itapira.

Art. 7º A Lei Municipal de Incentivo de Agroecologia Urbana Comunitária priorizará:

- I – A produção local de alimentos agroecológicos;
- II – A garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;
- III – O incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;
- IV – O incentivo para formação de cooperativas de produção e comercialização dos produtos;
- V – Valorização dos produtos;
- VI – Logísticas de distribuição dos produtos pela cidade, tais como feiras, mercados e nos locais de produção;
- VII – a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Itapira poderá adquirir produtos da Agroecologia Urbana Comunitária para abastecimento das escolas municipais, creches, lares para idosos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, com outros Municípios, com cooperativas de trabalho, com as empresas, bem como com Organizações Não Governamentais (ONG) para alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º. Caso haja necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, poderá a Prefeitura Municipal acionar o SAAE para que a efetue.

Art. 10º. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. Vereador Antonio Caio, aos 21 de outubro de 2021.

LEANDRO SARTORI
VEREADOR